ANEXO II AO PROCESSO Nº 048/2026, CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI, COPISMIP, inscrito no CNPJ nº 01.197.487/0001-07, com sede na Rua Amazonas, nº 17, Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Adesão decorrente do Processo Administrativo nº 048/2026 e do Credenciamento nº 009/2026, com fundamento nos arts. 74, IV, e 79, I e II, da Lei nº 14.133/2021, na legislação do SUS e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar ao SUS, exclusivamente nos itens para os quais a CONTRATADA tenha sido regularmente habilitada e credenciada.

1.2. A relação dos itens efetivamente contratados constará do Termo de Credenciamento ou de anexo individualizado. A tabela abaixo apresenta os preços e condições de referência do credenciamento, não significando que todos os itens integrem automaticamente este contrato.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	Calçados confeccionado sob medida até o n° 45 (par)	Par	**R$ 172,65**
02	Calçados sob medida p/ discrepância de membros	Par	**R$ 471,96**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
03	Calçados anatômicos, com palmilhas p/ pés neuropáticos (par)	Par	**R$ 418,00**
04	Calçados sob medida p/ compensação encurtamento até n° 33	Par	**R$ 708,91**
05	Colete (OTLS, bivaldo-órtese toracolombo-sacral)	Unidade	**R$ 2.900,00**
06	Colete Jewett	Unidade	**R$ 835,00**
07	Colete Dinâmico de compressão Torácica	Unidade	**R$ 464,80**
08	Colete Putti Alto	Unidade	**R$ 290,00**
09	Colete Putti Baixo	Unidade	**R$ 295,00**
10	Jaqueta Risser	Unidade	**R$ 982,40**
11	Órtese colete tipo tlso tipo Knight	Unidade	**R$ 300,30**
12	Órtese colete tipo Willims	Unidade	**R$ 1.670,00**
13	Órtese corretiva tipo milwaukee	Unidade	**R$ 1.243,90**
14	Órtese cruromaleolar em polipropileno	Unidade	**R$ 202,20**
15	Órtese cruromaleolar p/ limitação do joelho (extensor de lona)	Unidade	**R$ 318,50**
16	Órtese cruropodalica adulto metálica c/ bloqueio	Unidade	**R$ 940,00**
17	Órtese cruropodalica com distrator genu valgo/genu varo	Unidade	**R$ 420,00**
18	Órtese cruropodalica infantil metálica c/ bloqueio	Unidade	**R$ 519,00**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
19	Órtese de Sarmiento	Unidade	**R$ 1.666,66**
20	Órtese dinâmica pélvico crural tipo Atlanta	Unidade	**R$ 724,40**
21	Órtese estática áxilo-palmar	Unidade	**R$ 292,70**
22	Órtese metálica suropodalica	Unidade	**R$ 247,70**
23	Órtese metálica suropodalica infantil	Unidade	**R$ 771,50**
24	Órtese minerva	Unidade	**R$ 149,00**
25	Órtese mobilizadora tipo Sarmiento para úmero	Unidade	**R$ 184,33**
26	Órtese pélvico podalica de descarga isquiática	Unidade	**R$ 1.750,00**
27	Órtese pélvico podalico adulto c/ bloqueio	Unidade	**R$ 3.350,00**
28	Órtese pélvico podalico infantil c/ bloqueio	Unidade	**R$ 1.970,51**
29	Órtese Philadelphia	Unidade	**R$ 236,40**
30	Órtese rígida para luxação congênita do quadril	Unidade	**R$ 655,20**
31	Órtese suropodalica adulto articulada em polipropileno	Unidade	**R$ 514,23**
32	Órtese suropodalica adulto sem articulação em polipropileno	Unidade	**R$ 260,80**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
33	Órtese suropodalica infantil articulada em polipropileno	Unidade	**R$ 242,80**
34	Órtese suropodalica infantil sem articulação em polipropileno	Unidade	**R$ 210,80**
35	Órtese suspensório pavlix	Unidade	**R$ 143,00**
36	Órtese tipo colete lombo sacra, tipo Boston	Unidade	**R$ 825,93**
37	Palmilha acima do número 34 (par)	Par	**R$ 145,10**
38	Palmilha até o número 33 (par)	Par	**R$ 132,10**
39	Palmilha para pés com deformidades	Par	**R$ 204,36**
40	Palmilhas para pés neuropáticos	Par	**R$ 169,00**
41	Prótese funcional exoesquelética transradial para punho	Unidade	**R$ 5.788,10**
42	Prótese funcional exoesquelética transumeral	Unidade	**R$ 6.603,00**
43	Prótese passiva endoesquelética para desarticulação de ombro/ escapulectomia	Unidade	**R$ 2.391,60**
44	Prótese passiva endoesquelética transumeral	Unidade	**R$ 2.115,20**
45	Prótese endoesquelética para amputação transumeral (modular)	Unidade	**R$ 8.900,00**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
46	Prótese endoesquelética para amputação transtibial tipo ptb, pts, kbm	Unidade	**R$ 1.590,00**
47	Prótese endoesquelética para desarticulação do joelho (modular)	Unidade	**R$ 3.990,00**
48	Prótese endoesquelética para desarticulação do quadril (modular)	Unidade	**R$ 15.100,00**
49	Prótese exoesquelética para amputação tipo choppart, piro goff/syme	Unidade	**R$ 4.800,00**
50	Prótese exoesquelética para amputação transtibial com maguito de coxa	Unidade	**R$ 3.251,40**
51	Prótese exoesquelética para amputação transtibial tipo ptb, pts, kbm	Unidade	**R$ 3.412,75**
52	Prótese exoesquelética para amputação transumeral	Unidade	**R$ 9.488,59**
53	Prótese exoesquelética para desarticulação de quadril	Unidade	**R$ 4.687,00**
54	Prótese exoesquelética para desarticulação do joelho	Unidade	**R$ 2.975,10**
55	Prótese exoesquelética passiva para desarticulação do punho ou amputação transradial	Unidade	**R$ 3.465,42**
56	Prótese exoesquelética transfemural	Unidade	**R$ 3.528,20**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
57	Prótese funcional exoesquelética para amputação transradial rosca	Unidade	**R$ 11.250,00**
58	Prótese funcional exoesquelética para desarticulação de cotovelo punho universo	Unidade	**R$ 7.850,00**
59	Prótese funcional exoesquelética transradial com gancho de dupla força	Unidade	**R$ 5.081,00**
60	Prótese funcional exoesquelética transradial coto curto	Unidade	**R$ 7.609,48**
61	Prótese passiva para amputação parcial da mão	Unidade	**R$ 1.300,00**
62	Prótese tipo palmilha para complementação do nível do antepé	Unidade	**R$ 450,00**
63	Substituição de espuma e meia em prótese endoesquelética transfemural	Serviço	**R$ 258,00**
64	Substituição de espuma e meia em prótese endoesquelética transtibial	Serviço	**R$ 267,90**
65	Substituição de espuma e meia em prótese endoesquelética transumeral	Serviço	**R$ 258,00**
66	Substituição de luva cosmética para mãos protéticas	Serviço	**R$ 357,20**
67	Substituição de pé de adaptação dinâmica	Serviço	**R$ 470,89**
68	Substituição de pé sach/articulado	Serviço	**R$ 470,52**

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
69	Substituição do encaixe de resina acrílica com reforço de fibra de carbono para prótese endoesquelética transfemural	Unidade	**R$ 4.100,00**
70	Substituição do encaixe de resina acrílica com reforço de fibra de carbono para prótese endoesquelética transtibial	Unidade	**R$ 2.000,00**
71	Liner em Silicone Ottobock sem Pino	Unidade	**R$ 2.280,00**

1.3. Os quantitativos previstos no processo possuem natureza estimativa e não asseguram à CONTRATADA demanda mínima, exclusividade ou direito à execução integral das quantidades. Serão devidos apenas os valores correspondentes aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, medidos e atestados.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA aderirá aos preços unitários fixados no credenciamento para os itens em que estiver habilitada, vedada a cobrança de valor adicional não previsto no instrumento convocatório ou previamente autorizado em hipótese legal.

2.2. Para faturamento, a competência compreenderá o período do 1° (primeiro) ao ultimo dia do mês de referência. As Guias de Autorização e os registros de produção serão entregues ao Setor de Faturamento do COPISMIP até o dia 01 do mês subsequente.

2.3. As faturas e relatórios de entrega deverão ser protocolados no COPISMIP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.4. A liquidação ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o atesto da fiscalização, assegurada a liquidação imediata da parcela incontroversa em caso de divergências parciais. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a regular liquidação, observada a ordem cronológica. (a advogada mandou alterar.

2.5. Dos pagamentos devidos poderão ser descontados valores líquidos, certos e exigíveis regularmente constituídos em favor do CONTRATANTE, inclusive multas definitivamente aplicadas após observância do contraditório e da ampla defesa.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado constante dos autos, mediante aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com demonstração objetiva do fato superveniente e de seu impacto, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão pela dotação nº 01.01.001.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00.1.659.002.20, sem prejuízo de outras dotações legalmente cabíveis e formalmente indicadas durante a vigência.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados da assinatura, admitidas prorrogações sucessivas na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade da continuidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, AUTORIZAÇÃO E INÍCIO DO ATENDIMENTO

6.1. Nenhum serviço será executado ou faturado sem prévia Ordem de Serviço ou Guia de Autorização emitida ou validada pelo Município consorciado, salvo situação excepcional formalmente reconhecida pela Administração.

6.2. O atendimento deverá iniciar no prazo ordinário máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da autorização pela CONTRATADA, sem prejuízo de prazo inferior fixado em razão da necessidade clínica. Nos casos que envolverem adaptação de próteses, deverá ser observado

prazo diferenciado, de até 07 (Sete) dias úteis, contado do recebimento da autorização pela contratada, considerando o tempo necessário para os ajustes e a adequação da prótese às necessidades do paciente, salvo justificativa técnica devidamente apresentada e aceita pela contratante.

6.3. A Guia de Autorização identificará o usuário, endereço, item, período, prestador escolhido e data de início, e será assinada pela autoridade municipal competente ou servidor autorizado e pelo paciente ou responsável, documentando a escolha do credenciado.

6.4. Nos casos em que não seja possível a escolha válida pelo usuário, a Administração observará o critério subsidiário objetivo definido no edital para distribuição da demanda, vedada escolha discricionária ou favorecimento entre credenciados.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização e verificação dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar somente os itens para os quais esteja credenciada, em conformidade com o plano de cuidados, a autorização, as normas profissionais, sanitárias e assistenciais.

8.2. Manter equipe habilitada, responsável técnico quando exigível, registros nos conselhos profissionais, licença sanitária e regularidade no CNES quando aplicável.

8.3. Substituir imediatamente profissional ausente quando houver risco à continuidade do cuidado, ou no prazo fixado pela fiscalização conforme a gravidade da situação.

8.4. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência e cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e profissionais de sua equipe.

8.5. Submeter-se à regulação, avaliação, fiscalização e auditoria do SUS e prestar os dados assistenciais exigidos pelos sistemas oficiais.

8.6. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Comunicar imediatamente intercorrências clínicas, ausência de profissional, impossibilidade de atendimento ou qualquer fato que possa comprometer a segurança do usuário.

8.8 Fornecer os materiais, equipamentos, EPIs, medicamentos e insumos que lhe sejam expressamente atribuídos, vedada cobrança adicional indevida.

8.9. Manter prontuários, registros assistenciais e documentos comprobatórios da execução pelo prazo legalmente exigido.

CLÁUSULA 09° - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

9.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e a legislação de sigilo aplicável aos dados de saúde. A CONTRATADA tratará apenas os dados necessários à prestação, à continuidade do cuidado, à regulação, ao faturamento, à fiscalização e ao cumprimento de obrigações legais.

9.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança, restringirá o acesso às pessoas autorizadas e comunicará ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa afetar dados dos usuários.

CLÁUSULA 10ª - DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.1. A CONTRATADA observará as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos gerados em sua atuação, responsabilizando-se, quando lhe couber, pela segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação adequada, especialmente de perfurocortantes e materiais potencialmente contaminados.

CLÁUSULA 11ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE designará Fiscal Geral. Cada Município consorciado indicará Fiscal Local para acompanhar os atendimentos em seu território, sem afastar a responsabilidade do COPISMIP pela gestão global do contrato.

11.2. A fiscalização poderá confirmar o atendimento diretamente com o usuário ou responsável, verificar duração, frequência, profissional, procedimentos e intercorrências, realizar visitas ou diligências e exigir documentos necessários ao atesto.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA MEDIÇÃO

12.1. A execução será indireta, com remuneração por preço unitário dos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e atestados.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites legais quando aplicáveis, sem descaracterizar a sistemática do credenciamento ou ampliar o objeto para itens nos quais a CONTRATADA não esteja habilitada.

CLÁUSULA 14ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e Resolução nº 03/2026, 04 de agosto de 2026, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital do contrato, durante a execução do objeto;

XX - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXIV - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXVI - induzir a Administração em erro;

XXVII - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXVIII - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXIX - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXX - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXI - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXII – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução do contrato;

XXXIII - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

14.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

> I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no

documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos XVI, XVII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXXI e XXXII deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas hipóteses constantes do item 12.1, incisos XVIII, XXI, XXIV, XXIX, XXX e XXXIII deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a extinção do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total do contrato.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.3. Na aplicação das sanções será observado o a Resolução nº 03/2026, de 04 de agosto de 2026.

CLÁUSULA 15ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A extinção do contrato observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e não se confunde com o descredenciamento do prestador para futuras contratações.

15.2. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA, por perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das condições do credenciamento ou aplicação de sanção que impeça contratar, observados o edital, a regulamentação do COPISMIP e o devido processo quando cabível.

15.3. A extinção ou o descredenciamento não autoriza abandono de paciente. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá colaborar com a transição segura do cuidado até a assunção por outro prestador, no prazo e condições definidos pela Administração e pela equipe assistencial.

CLÁUSULA 16ª - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, a regulamentação do COPISMIP, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis e os princípios do SUS.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir questões decorrentes deste contrato, ressalvadas as competências legalmente interrogáveis.

Piumhi/MG, ____ de _____de 2026.

_____

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI
José Garcia de Faria- **Presidente do COPISMIP**

_____

CONTRATADA
Representante legal

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____